PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL 282/2024.
AUTORIA: Vereador Dr. Eduardo Assis.
EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA AMAZÔNIA - NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do ver. Dr. Eduardo Assis, que considera de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: Estatuto Social; Certidão; Ata da Assembleia Geral; CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão Negativa Federal; Relatório das Atividades (2023); Imposto de Renda PF; CNH; Certidão de Idoneidade dos Membros; Carteira de Contabilidade; Carta de Renúncia.

Deliberado em Plenário no dia 05/06/2024.

Distribuido para emissão de parecer em 06/06/2024.

É o relatório.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 03/07/2024 09:52:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CED69130014A638 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar as questões de mérito.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

> *Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:*
>
> *I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:*
>
> *a) objetivos e finalidades da entidade;*
>
> *b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;*
>
> *c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
>
> *d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.*
>
> *II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;*
>
> III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;
>
> *IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 03/07/2024 09:52:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CED69130014A638 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> *V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;*
>
> *VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;*
>
> *VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;*
>
> *VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.*
>
> *Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo* ***01 (dois) anos****, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública. (****Redação dada pela Lei nº 3170/2023****)*

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Ao analisar a documentação anexada, verificamos que nem todos os requisitos do artigo 3º estão sendo atendidos. Não é possível analisar o projeto devido a alguns documentos estarem ilegíveis, como estatuto social, certidão e ata.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que a proposta não atende ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº 282/2024.

É o parecer.

Manaus, 27 de junho de 2024.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 03/07/2024 09:52:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CED69130014A638 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 03/07/2024 09:52:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CED69130014A638 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.038438
Data 03/07/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.038438

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 03/07/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da Procuradoria Geral

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 039008050014A643 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PL 282/2024.
AUTORIA: Vereador Dr. Eduardo Assis.
EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de julho de 2024.

Daniel Ricardo do Carmo Ribeiro Fernandes

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 03/07/2024 10:52:31
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17E9E82A0014A6F3 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.038438
Data 03/07/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.038438

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	LENARA ANTUNES FALCAO
Data	03/07/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF1F6A880014A709 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador